



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoripardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoripardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 468 - Segunda-feira, 30 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Considerando os Decretos 101, de 19 de julho de 2021 e 122, de 08 de setembro de 2021, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável para atendimento do Plano Básico Ambiental (PBA), diante da condicionante do Programa Ambiental de Licença de Instalação nº. 14/2021;

Considerando que poucas são as obras iniciadas e definidas no referido Plano;

Considerando que este ano, a partir de março/2023, como a própria empresa tem divulgado, teremos cerca de 10.000 pessoas trabalhando diretamente na obra;

Considerando os notórios impactos da obra no dia-a-dia do Município, seja na zona urbana, seja na zona rural, o que não pode ser postergado para o “término da obra”;

Considerando que o cronograma não tem sido apresentado regularmente, estando os membros do Conselho sem receber informações da empresa;

Considerando a necessidade de rever o cronograma através do Conselho, assim como do engessamento do valor definido, sem qualquer atualização monetária;

CONVOCA-SE todos os representantes titulares (ou, na ausência, seus respectivos suplentes) do referido Conselho a participarem da reunião extraordinária a ser realizada no dia 07/02/23 (terça-feira), às 9h, na Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, com a seguinte pauta:

- Apresentação pela Suzano do cronograma atualizado
- Apresentação dos gastos já realizados
- Apresentação das entregas já realizadas e seus custos

Representantes Titulares:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal: Prefeito, Secretário de Educação, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Secretário de Saúde e Secretária de Assistência Social

II – Representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo: Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Poder Legislativo

III – Representantes da Segurança Pública: Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal e Conselho de Segurança Municipal

IV – Representantes da Sociedade Civil: Associação Comercial, Agronegócio/Agricultura Familiar, Fundação do Trabalhador (FUNTRAB) e Rotary Club

V – Representantes da Suzano S/A: Gerente de Relações Corporativas e Gerente de Meio-Ambiente

Convoca-se, também, o Diretor Industrial do Projeto Cerrado, solicitando-se, também, que seja apresentada pela Suzano S/A., para conhecimento de todos, os valores definidos à composição ambiental, bem como os depósitos já realizados e quais as suas destinações.

Oficie-se todos os representantes acima indicados, bem como a Câmara Municipal solicitando o Plenário para a realização da reunião, no dia e hora designados, assim com a imprensa local para acompanhamento da reunião.

Cumpra-se e Publique-se

Ribas do Rio Pardo, 30 de janeiro de 2023.

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2023

1. Do Local e Data:

Local: Secretaria Municipal de Educação – Avenida Aureliano Moura Brandão, 325, Centro.

Data: 30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2023.

Horário: das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h00min.

2. Dos documentos

2.1 - O candidato CONVOCADO deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Aureliano Moura Brandão, 325, Centro, onde apresentará cópias de documentos (acompanhadas dos originais para conferência) e certidões abaixo relacionadas, estando todos legíveis:

CÓPIAS:

- a) Exame médico admissional;
- b) Cópia do RG;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do Título de Eleitor;
- e) Comprovante de quitação de serviço militar (sexo masculino);
- f) PIS/PASEP;
- g) Comprovante de residência – cópia de contas de água, luz ou telefone;

- h) Cópia do diploma ou certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- i) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- j) Cópia da Certidão de Nascimento de filhos menores;
- k) Cópia do Cartão do Banco (se mencionar o número da agência e conta), ou da Proposta/Contrato de Abertura de Conta (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

CERTIDÕES:

- a) Certidão Negativa Cível e Criminal Estadual: <https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/>
- b) Certidão Negativa Cível e Criminal Federal: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>
- c) Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- d) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)
- e) Certidão Negativa de processos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);
- f) Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal de Contas: 1(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17662989107712:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO) 2(https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:::NO:RP:P3_FINS_ELEITORAIS:S&cs=15DDC5F99A4B54A9D3667876C5527DB3C);
- g) Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal Regional Eleitoral. (solicitar no cartório eleitoral)

DECLARAÇÕES (anexo os modelos)

- a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (ou declaração de isenção);
- b) Declaração de Bens;
- c) Declaração de Nepotismo.

774375	JESSICA DOS SANTOS NASCIMENTO	50,00	111
774376	GRACIELLE DOS SANTOS NASCIMENTO	50,00	112
775877	MAÍSA DE LIMA ÁVILA	50,00	113
774797	AMANDA LOPES PEREIRA	50,00	114

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)

Eu, _____, RG _____, Nº. _____, Órgão Expedidor: _____, UF: _____, CPF: _____, Endereço: _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de Ribas do Rio Pardo - MS, DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) 2022 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB). Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*. Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Ribas do Rio Pardo – MS, _____ de _____ de 2023

Assinatura

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, brasileiro(a), estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro: _____, no Município de Ribas do Rio Pardo – M.S., RG n.º _____,

DECLARO ser possuidor dos seguintes Bens e Valores:

BENS IMÓVEIS

-
BENS MÓVEIS
-

OUTROS BENS E VALORES

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Ribas do Rio Pardo - MS, de janeiro de 2023.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO - SÚMULA VINCULANTE Nº 13 – STF

Eu, _____, nacionalidade: _____, estado civil: _____, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro: _____, nesta cidade, DECLARO que, nos termos da súmula vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de nenhum servidor do Poder Executivo do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, estar ciente de que a omissão de tal informação no momento da nomeação do cargo público, estará sujeita, além da aplicação das sanções cíveis e criminais, à ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos e prazos estabelecidos nos artigo 12 da Lei 8.429/92.

Ribas do Rio Pardo - MS, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 11, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o reajuste da produtividade fiscal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo**, no uso das atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar Municipal nº. 09/2011, que instituiu a concessão da produtividade fiscal;

Considerando a variação do IGPM/FGV de 01/01/2022 a 31/12/2022,

DECRETA:

Art. 1º. O teto para o recebimento da produtividade fiscal será de R\$1.580,93, considerando a variação do Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, conforme art. 3º., § 1º., da Lei Complementar Municipal 09/2011.

Art. 2º. Cada ponto, limitado a três mil (3.000), tem o valor unitário de R\$0,52, devendo, na totalidade dos pontos, pagar o teto referido no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2023.

Ribas do Rio Pardo, MS, 30 de janeiro de 2.023.

João Alfredo Danieze
 Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 189, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEIN.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$60.800,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			60.800,00
543	08.244.0009	2065.0000	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2	00	60.000,00
02	13	02	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
216	27.811.0002	2189.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1	00	800,00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
368	08.244.0009	2065.0000	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	00	-60.000,00
02	13	02	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
217	27.811.0002	2189.0000	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	00	-800,00

-60.800,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 16/12/2022.

Ribas do Rio Pardo, 16 de DEZEMBRO de 2022

João Alfredo Danieze
 Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 184, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEIN.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$5.606.820,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	ASSESSORIA DE GABINETE			5.606.820,00
43	04.122.0002	2171.0000	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	00	60.600,00
02	04	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
13	11.331.0002	2109.0000	3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1	00	20.000,00
234	04.122.0002	2180.0000	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	00	210.000,00
540	04.122.0002	2180.0000	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2	00	596.000,00
02	05	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
88	12.361.0011	2103.0000	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	01	2.104.300,00
99	12.361.0011	2103.0000	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	01	360.000,00
103	12.365.0011	2101.0000	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	01	355.500,00
111	12.365.0011	2102.0000	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	01	826.240,00
112	12.365.0011	2102.0000	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	01	300.000,00
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
273	10.301.0010	2084.0000	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	02	537.000,00
285	10.302.0010	2087.0000	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	02	189.300,00
488	10.301.0010	2084.0000	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	02	43.750,00
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
440	08.244.0009	2166.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1	29	4.130,00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	SECRETARIA DE FINANÇAS			
297	04.122.0002	2178.0000	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	-203.000,00
02	04	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
530	04.122.0002	2180.0000	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2	00	-144.000,00
02	05	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$710.998,00 distribuídos as seguintes dotações:

710.998,00

02	03	01	SECRETARIA DE FINANÇAS			
63	28.843.0001.2005.0000	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1	00	48.000,00
64	28.843.0001.2005.0000	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1	00	998,00
303	04.120.0002.2170.0000	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	23	50.000,00
02	05	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
544	12.361.0011.2105.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	01	460.000,00
02	14	01	SECRETARIA DE OBRAS			
371	04.122.0002.2014.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	70	152.000,00

João Alfredo Danieze
Prefeito

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	SECRETARIA DE FINANÇAS			
62	99.999.0099.9999.0000	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-RESERVA DO RPPS	1	00	-48.998,00
02	05	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
86	12.361.0011.2098.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	01	-370.000,00
92	12.361.0011.2103.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	01	-120.000,00
02	14	01	SECRETARIA DE OBRAS			
435	15.451.0006.2040.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	-122.000,00
443	15.451.0006.2040.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	90	-50.000,00

-710.998,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 01/12/2022.

Ribas do Rio Pardo, 01 de DEZEMBRO de 2022

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 181, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

02	02	11	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO			
57	16.482.0006.1047.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	00	-395.000,00
02	03	01	SECRETARIA DE FINANÇAS			
295	04.122.0002.2178.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	00	-10.000,00
02	05	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
19	12.122.0011.2094.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	01	-50.000,00
20	12.122.0011.2094.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	01	-1.000,00
23	12.122.0011.2094.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	01	-60.000,00
34	12.361.0011.2168.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	00	-146.000,00
35	12.361.0011.2168.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	15	-70.000,00
83	12.361.0011.2096.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	00	-20.000,00
84	12.361.0011.2096.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	15	-50.000,00
85	12.361.0011.2096.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	15	-80.000,00
98	12.361.0011.2105.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	01	-25.000,00
102	12.365.0011.2101.0000	3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	01	-82.000,00
107	12.365.0011.2101.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	01	-10.000,00
113	12.365.0011.2102.0000	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1	01	-500,00
115	12.365.0011.2102.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	01	-80.000,00
117	12.365.0011.2102.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	01	-20.000,00
121	12.367.0011.1099.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	01	-15.000,00
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
341	10.305.0010.2088.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	02	-19.000,00
498	10.301.0010.2084.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	81	-6.000,00
02	13	01	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
239	27.122.0002.2188.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	00	-1.000,00
02	14	01	SECRETARIA DE OBRAS			
324	04.122.0002.2014.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	00	-10.000,00
417	15.451.0006.2039.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	80	-216.000,00
435	15.451.0006.2040.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	-4.000,00

-1.390.500,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 01/12/2022.

Ribas do Rio Pardo, 01 de DEZEMBRO de 2022

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 180, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.000.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

			1.000.000,00	
02	05	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
544	12.361.0011.2105.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 01 1.000.000,00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	02	11	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
57	16.482.0008.1047.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1 00 -1.000.000,00

-1.000.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 01/12/2022.

Ribas do Rio Pardo, 01 de DEZEMBRO de 2022

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 178, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$6.575.281,24 distribuídos as seguintes dotações:

			6.575.281,24	
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
273	10.301.0010.2084.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 02 100.000,00
275	10.301.0010.2084.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 02 150.000,00
276	10.301.0010.2084.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1 02 24.000,00
285	10.302.0010.2087.0000	3.1.90.11.00	VENCIAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 02 1.200.000,00
309	10.302.0010.2087.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 02 710.000,00
336	10.305.0010.2088.0000	3.1.90.11.00	VENCIAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 02 280.000,00
337	10.305.0010.2088.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 02 660.000,00
480	10.122.0010.1089.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1 02 992.281,24
488	10.301.0010.2084.0000	3.1.90.11.00	VENCIAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 02 1.500.000,00
489	10.301.0010.2084.0000	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1 02 8.000,00
492	10.301.0010.2084.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 02 348.000,00
496	10.301.0010.2084.0000	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1 21 3.000,00
501	10.302.0010.2087.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 02 500.000,00
527	10.301.0010.2085.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 14 100.000,00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	03	01	SECRETARIA DE FINANÇAS	
62	99.999.0099.9999.0000	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-RESERVA DO RPPS	1 00 -940.000,00
02	05	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
86	12.361.0011.2088.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 01 -80.000,00
02	05	02	FUNDO MAN. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.	
124	12.361.0011.2114.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 18 -608.000,00
130	12.361.0011.2115.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 19 -300.000,00
142	12.365.0011.2110.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 18 -600.000,00

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
278	10.301.0010.2084.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 02 -403.000,00
485	10.128.0010.1081.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 02 -18.000,00
02	12	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
182	20.605.0005.2033.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 23 -600.000,00
02	12	02	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
461	18.541.0008.2060.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 00 -100.000,00
465	18.541.0008.2060.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 00 -200.000,00
02	14	01	SECRETARIA DE OBRAS	
439	15.451.0006.2040.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1 23 -600.000,00
443	15.451.0006.2040.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1 90 -1.024.000,00
476	15.512.0006.1045.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1 80 -1.102.281,24

-6.575.281,24

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 23/11/2022.

Ribas do Rio Pardo, 23 de NOVEMBRO de 2022

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 177, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$5.872.290,00 distribuídos as seguintes dotações:

5.872.290,00						
02	03	01	SECRETARIA DE FINANÇAS			
60	28.331.0001.2001.0000	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	00	1.000.000,00
297	04.122.0002.2178.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	5.000,00
299	04.129.0002.2179.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	6.000,00
02	04	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
65	04.122.0002.1015.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	00	640.000,00
247	04.122.0002.2181.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	135.000,00
02	05	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
19	12.122.0011.2094.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	01	100.000,00
23	12.122.0011.2094.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	01	350.000,00
84	12.361.0011.2096.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	15	100.000,00
92	12.361.0011.2103.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	01	130.000,00
107	12.365.0011.2101.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	01	65.000,00
115	12.365.0011.2102.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	01	130.000,00
552	12.365.0011.2102.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	01	31.000,00
553	12.361.0011.2103.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	01	160.290,00
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO			
157	13.392.0007.2049.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	60.000,00
02	13	01	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
269	27.812.0007.2051.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	50.000,00
270	27.812.0007.2052.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	00	110.000,00
02	14	01	SECRETARIA DE OBRAS			
371	04.122.0002.2014.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	70	300.000,00
221	04.122.0004.2190.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	00	100.000,00
391	15.451.0006.2039.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	00	100.000,00
419	15.451.0006.2039.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	80	1.700.000,00
466	15.452.0008.2056.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	600.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	SECRETARIA DE FINANÇAS			
62	99.999.0099	9999.0000	9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DO RPPS	1 00	-1.011.000,00
02	05	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
21	12.122.0011	2094.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1 01	-70.000,00
37	12.361.0011	2169.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 01	-160.290,00
80	12.122.0011	2094.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1 24	-185.000,00
83	12.361.0011	2096.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 00	-620.000,00
121	12.367.0011	1099.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 01	-31.000,00
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO			
153	13.392.0007	2049.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 00	-60.000,00
02	12	02	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
458	18.541.0008	1061.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 00	-200.000,00
460	18.541.0008	1061.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1 00	-300.000,00
02	13	01	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
239	27.122.0002	2188.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 00	-110.000,00
02	14	01	SECRETARIA DE OBRAS			
422	15.451.0006	2039.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1 80	-275.000,00
426	15.451.0006	2039.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 80	-1.750.000,00
439	15.451.0006	2040.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1 23	-1.100.000,00

-5.872.290,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 23/11/2022.

Ribas do Rio Pardo, 23 de NOVEMBRO de 2022

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 176, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS			40.000,00
131	08.122.0002	2184.0000	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	1	81	40.000,00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
368	08.244.0009	2065.0000	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	00	-40.000,00

-40.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 23/11/2022.

Ribas do Rio Pardo, 23 de NOVEMBRO de 2022

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 175, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$194.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			194.000,00
356	08.241.0009	2067.0000	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1	00	20.000,00
390	08.244.0009	2070.0000	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	29	26.000,00
396	08.244.0009	2071.0000	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	13.000,00
405	08.244.0009	2071.0000	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	29	42.000,00
423	08.244.0009	2072.0000	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	82	7.000,00
444	08.244.0009	2166.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1	82	26.000,00
02	07	03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS			
133	08.122.0002	2184.0000	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	81	60.000,00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
368	08.244.0009	2065.0000	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	00	-94.000,00
385	08.244.0009	2070.0000	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	-3.000,00
412	08.244.0009	2072.0000	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	-30.000,00
414	08.244.0009	2072.0000	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	00	-7.000,00
430	08.244.0009	2166.0000	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	00	-5.000,00
543	08.244.0009	2065.0000	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2	00	-5.000,00
549	08.244.0009	2071.0000	3.3.90.32.99 OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2	29	-20.000,00
02	07	03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS			
545	08.122.0002	2184.0000	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	2	81	-30.000,00

-194.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 23/11/2022.

Ribas do Rio Pardo, 23 de NOVEMBRO de 2022

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 174, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.980.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

				1.980.000,00	
02	05	02	FUNDO MAN. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.		
251	12.361.0011.2114.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	18 800.000,00
256	12.365.0011.2110.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	18 388.000,00
327	12.365.0011.2112.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	18 792.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	14	01	SECRETARIA DE OBRAS		
443	15.451.0006.2040.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	90 -1.980.000,00

-1.980.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 23/11/2022.

Ribas do Rio Pardo, 23 de NOVEMBRO de 2022

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 133, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$35.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

				35.600,00	
02	05	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
518	12.361.0011.2103.0000	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	1	01 1.900,00
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
276	10.301.0010.2084.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	02 21.900,00
280	10.301.0010.2084.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	14 10.800,00
02	13	01	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
250	27.122.0002.2188.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	00 1.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
277	10.301.0010.2084.0000	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	02 -18.000,00
485	10.126.0010.1081.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	02 -1.900,00
486	10.128.0010.2079.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	02 -18.700,00
02	14	01	SECRETARIA DE OBRAS		
470	15.512.0006.1041.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	80 -1.000,00

-35.600,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 03/10/2022.

Ribas do Rio Pardo, 03 de OUTUBRO de 2022

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 119, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.064.350,00 distribuídos as seguintes dotações:

3.064.350,00

02 04 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
233 04.122.0002.2180.0000 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	00	476.000,00		
02 05 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
103 12.365.0011.2101.0000 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	01	30.000,00		
111 12.365.0011.2102.0000 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	01	140.000,00		
02 05 02 FUNDO MAN. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.					
251 12.361.0011.2114.0000 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	18	1.340.000,00		
263 12.361.0011.2115.0000 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	19	365.000,00		
305 12.365.0011.2111.0000 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	19	10.000,00		
327 12.365.0011.2112.0000 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	18	408.000,00		
329 12.365.0011.2113.0000 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	19	99.000,00		
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
507 08.122.0002.2182.0000 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	00	198.350,00		

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 01 ASSESSORIA DE GABINETE					
43 04.122.0002.2171.0000 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	00	-546.000,00		
02 05 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
88 12.361.0011.2103.0000 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	01	-203.000,00		
02 05 02 FUNDO MAN. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.					
124 12.361.0011.2114.0000 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	18	-99.000,00		
128 12.361.0011.2115.0000 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	19	-90.000,00		
140 12.365.0011.2110.0000 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	18	-370.000,00		
146 12.365.0011.2111.0000 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	19	-80.000,00		
149 12.365.0011.2111.0000 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	19	-50.000,00		
172 12.365.0011.2112.0000 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	18	-400.000,00		
02 05 02 FUNDO MAN. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.					
173 12.365.0011.2112.0000 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	18	-200.000,00		
347 12.361.0011.2114.0000 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	18	-850.000,00		
478 12.365.0011.2113.0000 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	19	-81.000,00		
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
508 08.122.0002.2182.0000 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	00	-15.500,00		
02 14 01 SECRETARIA DE OBRAS					
335 04.122.0002.2014.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	00	-79.850,00		

-3.064.350,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 30/09/2022.

Ribas do Rio Pardo, 30 de SETEMBRO de 2022

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 118, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$691.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

691.000,00

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
273 10.301.0010.2084.0000 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	02	164.000,00		
308 10.302.0010.2087.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1	02	50.000,00		
309 10.302.0010.2087.0000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	02	25.000,00		
337 10.305.0010.2088.0000 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	02	16.000,00		
491 10.301.0010.2084.0000 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	1	02	200.000,00		
492 10.301.0010.2084.0000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	02	21.000,00		
494 10.301.0010.2084.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1	14	26.000,00		
501 10.302.0010.2087.0000 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	02	120.000,00		
504 10.302.0010.2087.0000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	14	69.000,00		

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
281 10.301.0010.2084.0000 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1	14	-26.000,00		
310 10.302.0010.2087.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	02	-15.000,00		
341 10.305.0010.2088.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	02	-89.000,00		
481 10.122.0010.1089.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	02	-21.000,00		
483 10.122.0010.2080.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	02	-250.000,00		
502 10.302.0010.2087.0000 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	1	02	-10.000,00		
02 14 01 SECRETARIA DE OBRAS					
426 15.451.0009.2039.0000 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	80	-300.000,00		

-691.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 01/09/2022.

Ribas do Rio Pardo, 01 de SETEMBRO de 2022

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 117, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEIN.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$179.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

179.700,00

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
510	08.122.0004.2183.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	00	20.000,00
125	08.244.0009.2072.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	29	5.000,00
366	08.244.0009.2095.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	43.000,00
390	08.244.0009.2070.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	29	15.000,00
406	08.244.0009.2071.0000	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	82	12.700,00
418	08.244.0009.2072.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	29	15.000,00
441	08.244.0009.2166.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	29	3.000,00
444	08.244.0009.2166.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	82	26.000,00

João Alfredo Danieze
Prefeito

02	07	03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS			
131	08.122.0002.2184.0000	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	81	40.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
361	08.243.0009.2069.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	-13.000,00
365	08.244.0009.2095.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	00	-35.000,00
368	08.244.0009.2095.0000	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	00	-55.000,00
370	08.244.0009.2095.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	00	-20.000,00
395	08.244.0009.2071.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	00	-28.700,00
431	08.244.0009.2166.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	-8.000,00
440	08.244.0009.2166.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	29	-20.000,00

-179.700,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 01/09/2022.

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 116, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 - LEIN.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$850.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

850.000,00

02	02	05	PROCURADORIA JURÍDICA			
51	02.061.0001.2003.0000	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1	00	20.000,00
02	02	15	COORDENADORIA DE GESTÃO EM TI			
58	04.126.0003.2024.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	15.000,00
02	03	01	SECRETARIA DE FINANÇAS			
60	28.331.0001.2001.0000	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	00	10.000,00
299	04.129.0002.2179.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	2.000,00
02	04	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
12	10.331.0002.2009.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	198.000,00
65	04.122.0002.1015.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	00	300.000,00
247	04.122.0002.2181.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	10.000,00
02	05	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
521	12.122.0011.2094.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	24	28.000,00
02	13	01	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
241	27.122.0002.2188.0000	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	00	20.000,00
02	13	02	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
216	27.811.0002.2189.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	00	3.000,00
217	27.811.0002.2189.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	00	3.000,00
218	27.811.0002.2189.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	3.000,00
02	14	01	SECRETARIA DE OBRAS			
371	04.122.0002.2014.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	70	50.000,00
391	15.451.0006.2039.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	00	40.000,00
466	15.452.0008.2056.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	150.000,00

02	02	01	ASSESSORIA DE GABINETE			
46	04.122.0002.2172.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	00	-20.000,00
02	02	11	DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO			
57	16.482.0006.1047.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	00	-58.000,00
02	02	13	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO			
313	04.124.0004.2029.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	00	-35.000,00
02	03	01	SECRETARIA DE FINANÇAS			
59	04.123.0003.2023.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	-12.000,00
02	04	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
1	04.122.0002.2012.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	-10.000,00
6	04.128.0002.2008.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	-300.000,00
02	05	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
89	12.361.0011.2103.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	01	-140.000,00
107	12.365.0011.2101.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	01	-5.000,00
02	13	01	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
259	27.122.0007.1053.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	-29.000,00
02	14	01	SECRETARIA DE OBRAS			
428	15.451.0006.2039.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	80	-240.000,00

-850.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 01/09/2022.

Ribas do Rio Pardo, 01 de SETEMBRO de 2022

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 99, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEIN.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETO:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.268.200,00 distribuído as seguintes dotações:

		2.268.200,00
02	02	FUNDO MAN.OES.ED.BAS.VÁL.PROF.EDUC.
201	12.301.0011.2114.0000	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL 1 18 1.328.700,00
203	12.301.0011.2115.0000	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL 1 18 380.000,00
207	12.305.0011.2112.0000	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL 1 18 380.000,00
209	12.305.0011.2113.0000	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL 1 19 87.000,00

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

131	08.102.0002.2104.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1 01 80.000,00
-----	-----------------------	---

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	FUNDO MAN.OES.ED.BAS.VÁL.PROF.EDUC.
347	12.301.0011.2114.0000	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1 18 -2.188.200,00
02	07 02	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
131	08.102.0002.2104.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 01 -80.000,00

-2.268.200,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/08/2022.

Ribas do Rio Pardo, 01 de AGOSTO de 2022

Julio Alfredo Demare
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 98, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETO:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$311.000,00 distribuído as seguintes dotações:

		311.000,00
02	07 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
310	08.102.0002.2103.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1 00 1.000,00
379	08.204.0009.2003.0000	4.4.90.32.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1 20 1.000,00
400	08.204.0009.2071.0000	4.4.90.32.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1 20 130.000,00
421	08.204.0009.2072.0000	4.4.90.32.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1 20 5.000,00

02 03 03 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

131	08.102.0002.2104.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1 01 170.000,00
-----	-----------------------	--

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	07 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
123	08.204.0009.2071.0000	4.4.90.32.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1 00 -20.000,00
303	08.204.0009.2003.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 00 -60.000,00
305	08.204.0009.2005.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1 00 -60.000,00
309	08.204.0009.2005.0000	4.4.90.31.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1 00 -40.000,00
379	08.204.0009.2005.0000	4.4.90.32.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1 00 -20.000,00
373	08.204.0009.2005.0000	3.3.90.30.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1 22 -1.800,00
411	08.204.0009.2072.0000	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1 00 -40.000,00

-311.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/08/2022.

Ribas do Rio Pardo, 01 de AGOSTO de 2022

Julio Alfredo Demare
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 97, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETO:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.368.600,00 distribuído as seguintes dotações:

		1.368.600,00
02	04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
204	15.102.0010.1000.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 02 28.500,00
273	15.301.0010.2004.0000	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1 02 145.000,00
275	15.301.0010.2004.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1 02 100.100,00
276	15.301.0010.2004.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 02 90.000,00
286	15.302.0010.2007.0000	3.1.90.04.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1 02 7.000,00
309	15.302.0010.2007.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1 02 130.000,00
380	15.302.0010.2007.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 02 489.000,00
391	15.302.0010.2007.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1 01 110.000,00
400	15.301.0010.2004.0000	3.1.90.04.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 1 02 12.000,00
402	15.301.0010.2004.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 02 22.000,00
406	15.301.0010.2004.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 01 20.000,00
501	15.302.0010.2007.0000	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1 02 110.000,00

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

403	16.504.0008.2003.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 00 20.000,00
-----	-----------------------	---

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
271	15.102.0010.2070.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1 02 -15.000,00
284	15.302.0010.2077.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 02 -20.000,00
322	15.302.0010.2007.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 1 01 -110.000,00
323	15.302.0010.2007.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 01 -20.000,00
338	15.305.0010.2008.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1 02 -130.000,00
340	15.305.0010.2008.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 02 -60.000,00
401	15.102.0010.1000.0000	4.4.90.32.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1 02 -200.000,00
407	15.301.0010.2004.0000	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1 02 -200.100,00
402	15.302.0010.2007.0000	3.3.90.14.00 OBRAS CIVIL 1 02 -40.000,00

02	14 01	SECRETARIA DE OBRAS
408	15.402.0008.2003.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 00 160.000,00

-1.368.600,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/08/2022.

Ribas do Rio Pardo, 01 de AGOSTO de 2022

Julio Alfredo Demare
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 96, DE 01 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETO:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.999.800,00 distribuído as seguintes dotações:

		2.999.800,00
02	01	ADMISSÃO NA GABINETE
44	04.102.0002.2171.0000	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1 00 34.000,00
47	04.102.0002.2172.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 00 100.000,00
214	14.102.0004.2105.0000	4.4.90.32.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1 00 1.000,00
02	03 01	SECRETARIA DE FINANÇAS
281	28.301.0011.2001.0000	3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES 1 00 226.000,00
286	04.102.0002.2179.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 00 10.000,00
214	14.102.0004.2170.0000	4.4.90.32.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1 20 30.000,00
02	04 01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
101	15.201.0002.2000.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 00 190.000,00
204	04.102.0002.2160.0000	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1 00 140.000,00
02	04 01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
201	12.301.0011.2100.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 01 202.000,00
00	12.301.0011.2103.0000	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1 01 750.000,00
00	12.301.0011.2105.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 01 400.000,00
104	12.305.0011.2101.0000	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1 01 14.000,00
112	12.305.0011.2103.0000	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1 01 27.000,00

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO

107	12.305.0007.2000.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 00 70.000,00
-----	-----------------------	---

02 02 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

307	08.102.0002.2162.0000	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL 1 00 230.000,00
303	08.204.0009.2003.0000	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1 00 90.000,00

02 14 01 SECRETARIA DE OBRAS

325	04.102.0002.2014.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 00 30.000,00
201	04.102.0004.2100.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1 00 100.000,00
206	04.102.0004.2100.0000	4.4.90.32.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1 20 20.000,00
301	15.401.0008.2003.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1 00 10.000,00

02	03 00	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
175	24.102.0002.2175.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 00 -160.000,00

02	03 01	SECRETARIA DE FINANÇAS
207	04.102.0002.2170.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 00 -10.000,00
204	14.102.0002.2170.0000	3.3.90.32.00 EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 1 00 -500,00

02	04 01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0	04.102.0003.1000.0000	4.4.90.31.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1 00 -120.000,00
232	04.102.0002.2160.0000	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL 1 00 -270.500,00

02	00 01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
207	12.301.0011.2100.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1 01 202.000,00
00	12.301.0011.2103.0000	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL 1 01 -480.000,00
00	12.301.0011.2105.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1 01 -600.000,00
101	12.301.0011.2103.0000	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1 01 -238.000,00
002	12.305.0011.2101.0000	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL 1 01 -60.000,00
110	12.305.0011.2102.0000	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1 01 -70.000,00
116	12.305.0011.2104.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1 01 -40.000,00
119	12.305.0011.2104.0000	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA 1 00 -30.000,00
130	12.307.0011.1000.0000	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1 01 -40.000,00

02	14 01	SECRETARIA DE OBRAS
407	15.402.0008.2003.0000	4.4.90.31.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1 00 -50.000,00
409	15.402.0008.2003.0000	4.4.90.31.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1 20 -100.000,00
470	15.512.0008.1041.0000	4.4.90.31.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1 00 -40.000,00

-2.999.800,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/08/2022.

Ribas do Rio Pardo, 01 de AGOSTO de 2022

Adão Alfredo Damasceno
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 89 , DE 01 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.422.900,00 distribuído as seguintes dotações:

FUNDO MAN DES ED BAS VAL PROF EDUC.					2.422.900,00		
02	02	12.301.0011.2114.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	1	18	1.000.000,00
201		12.301.0011.2114.0000	3.1.90.34.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1	18	200.000,00
203		12.301.0011.2115.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	1	18	400.000,00
204		12.301.0011.2115.0000	3.1.90.34.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1	18	100.000,00
305		12.305.0011.2111.0000	3.1.90.34.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1	18	30.000,00
307		12.305.0011.2112.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	1	18	200.000,00
320		12.305.0011.2113.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	1	18	142.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	00	02	FUNDO MAN DES ED BAS VAL PROF EDUC			
108	12.301.0011.2114.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	18	-1.384.900,00
347	12.301.0011.2114.0000	3.1.90.14.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	18	-1.038.000,00

-2.422.900,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/07/2022.

Ribas do Rio Pardo, 01 de JULHO de 2022

Adão Alfredo Damasceno
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 88 , DE 01 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$450.500,00 distribuído as seguintes dotações:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				450.500,00	
08.102.0000.2162.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	1	00	270.000,00
08.102.0000.2162.0000	3.1.90.34.00	RENDIMENTOS E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1	00	15.000,00
08.244.0000.2065.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	00	60.000,00
08.244.0000.2065.0000	3.1.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	1	00	40.000,00
08.244.0000.2071.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	29	10.000,00
08.244.0000.2072.0000	3.1.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	1	29	20.000,00
08.244.0000.2072.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	29	2.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	04	04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
203	04.102.0000.2160.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	1	00	-110.000,00
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
127	08.244.0000.2070.0000	3.1.90.40.00	OUTROS ALUGUEIS E FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	1	00	-20.000,00
301	08.244.0000.2065.0000	3.1.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	1	00	-20.000,00
309	08.244.0000.2065.0000	3.1.90.13.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	00	-5.000,00
369	08.244.0000.2065.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	00	-30.000,00
382	08.244.0000.2070.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	1	00	-50.000,00
392	08.244.0000.2071.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	1	00	-40.000,00
407	08.244.0000.2072.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOAL CIVIL	1	00	-50.000,00
411	08.244.0000.2072.0000	3.1.90.30.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	00	-30.000,00
424	08.244.0000.2074.0000	3.1.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	1	00	-20.000,00
505	08.102.0000.2162.0000	3.1.90.30.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	00	-40.000,00

Ribas do Rio Pardo, 01 de JULHO de 2022

Adão Alfredo Damasceno
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 87 , DE 01 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$893.000,00 distribuído as seguintes dotações:

02	04	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	893.000,00		
206	04.102.0000.2161.0000	3.1.90.30.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	00	200.000,00
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
272	10.301.0010.2064.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	02	120.000,00
275	10.301.0010.2064.0000	3.1.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	02	300.000,00
278	10.301.0010.2064.0000	3.1.90.30.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	1	02	90.000,00
286	10.302.0010.2067.0000	3.1.90.30.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1	02	4.000,00
309	10.302.0010.2067.0000	3.1.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	02	8.000,00
321	10.302.0010.2067.0000	3.1.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	81	40.000,00
406	10.301.0010.2064.0000	3.1.90.30.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1	02	8.000,00
501	10.302.0010.2067.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	02	100.000,00
503	10.302.0010.2067.0000	3.1.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	14	14.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
322	10.302.0010.2067.0000	3.1.90.30.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	81	-44.000,00
407	10.301.0010.2064.0000	3.1.90.14.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	02	-101.000,00
409	10.301.0010.2064.0000	3.1.90.30.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	02	-300.000,00
502	10.302.0010.2067.0000	3.1.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	1	02	-13.000,00

02	14	01	SECRETARIA DE OBRAS				
473	15.512.0000	1045.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	00	-220.000,00

-893.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/07/2022.

Ribas do Rio Pardo, 01 de JULHO de 2022

Adão Alfredo Damasceno
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 86 , DE 01 DE JULHO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.744.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

2.744.400,00				
02 02 01	ASSESSORIA DE GABINETE			
44	04.122.0002.2171.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 00 33.460,00
47	04.122.0002.2172.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 00 18.000,00
02 02 05	PROCURADORIA JURÍDICA			
52	02.061.0001.2004.0000	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1 00 50.000,00
02 03 01	SECRETARIA DE FINANÇAS			
299	04.129.0002.2179.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 00 200,00
02 04 01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
12	10.331.0002.2009.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 00 185.000,00
234	04.122.0002.2180.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 00 146.255,00
247	04.122.0002.2181.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 00 170.000,00
02 05 01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
88	12.361.0011.2103.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 01 6.500,00
89	12.361.0011.2103.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 01 432.800,00
104	12.365.0011.2101.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 01 16.255,00
112	12.365.0011.2102.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 01 37.930,00
02 12 01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
154	20.605.0005.2033.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 00 5.000,00
190	23.691.0005.2032.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 00 10.000,00
196	23.695.0007.2054.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 00 213.000,00
02 13 01	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
243	27.122.0002.2188.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 00 38.000,00
02 14 01	SECRETARIA DE OBRAS			
335	04.122.0002.2014.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 00 290.000,00
321	04.122.0004.2190.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 00 300.000,00
323	04.122.0004.2190.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 00 620.000,00
324	04.122.0004.2190.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 00 12.000,00

02 14 01	SECRETARIA DE OBRAS			
226	04.122.0004.2190.0000	4.4.90.53.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1 23 60.000,00
466	15.452.0008.2056.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 00 250.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 05	PROCURADORIA JURÍDICA			
55	02.062.0001.2002.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 00 -50.000,00
02 02 09	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO			
75	24.122.0002.2175.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 00 -8.000,00
02 02 13	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO			
315	04.124.0004.2029.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 00 -50.000,00
02 03 01	SECRETARIA DE FINANÇAS			
297	04.122.0002.2179.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 00 -200,00
02 04 01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
8	05.122.0003.1019.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 00 -10.000,00
233	04.122.0002.2180.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 00 -475.500,00
02 05 01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
101	12.361.0011.2103.0000	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1 01 -363.790,00
110	12.365.0011.2102.0000	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1 01 -9.000,00
02 12 01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
182	20.605.0005.2033.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 23 -213.000,00
185	20.608.0005.2034.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 00 -15.000,00
02 13 01	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
269	27.912.0007.2051.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 00 -9.000,00
02 14 01	SECRETARIA DE OBRAS			
227	04.122.0004.2190.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 70 -5.000,00
360	04.122.0002.2014.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1 70 -337.000,00
426	15.451.0006.2039.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1 80 -229.000,00
437	15.452.0008.2056.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1 00 -600.000,00
459	15.452.0008.2056.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1 23 -200.000,00
476	15.512.0006.1045.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1 80 -170.000,00

-2.744.400,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 01/07/2022.

Ribas do Rio Pardo, 01 de JULHO de 2022

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 85, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$84.320,00 distribuídos as seguintes dotações:

84.320,00				
02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
363	08.244.0009.2063.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 00 58.320,00
02 07 03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS			
131	08.122.0002.2184.0000	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1 81 26.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 07 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
507	08.122.0002.2182.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 00 -58.320,00
02 07 03	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS			
133	08.122.0002.2184.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 81 -26.000,00

-84.320,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 30/06/2022.

Ribas do Rio Pardo, 30 de JUNHO de 2022

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 84, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.139.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

2.139.000,00				
02 05 02	FUNDO MAN. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.			
251	12.361.0011.2114.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 18 1.280.000,00
263	12.361.0011.2115.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 19 385.000,00
327	12.365.0011.2112.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 18 377.000,00
329	12.365.0011.2113.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 19 97.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 05 02	FUNDO MAN. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.			
124	12.361.0011.2114.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1 18 -385.000,00
266	12.365.0011.2110.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 18 -377.000,00
305	12.365.0011.2111.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1 19 -97.000,00
347	12.361.0011.2114.0000	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1 18 -1.280.000,00

-2.139.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 30/06/2022.

Ribas do Rio Pardo, 30 de JUNHO de 2022

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 83, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$203.300,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						203.300,00
276	10.301.0010.2084.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	02			70.000,00	
489	10.301.0010.2084.0000	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1	02			3.300,00	
494	10.301.0010.2084.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	14			130.000,00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
487	10.301.0010.2084.0000	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	02			-3.500,00	
491	10.301.0010.2084.0000	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1	02			-70.000,00	

02	14	01	SECRETARIA DE OBRAS						
426	15.451.0006.2039.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	80			-30.000,00	
448	15.452.0006.2041.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	00			-100.000,00	

-203.300,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 30/06/2022.

Ribas do Rio Pardo, 30 de JUNHO de 2022

João Alfredo Damasceno
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 82, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.535.930,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	ASSESSORIA DE GABINETE						1.535.930,00
44	04.122.0002.2171.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	00			35.000,00	

02 02 06 PROCURADORIA JURIDICA

52	02.061.0001.2004.0000	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1	00			54.000,00	
----	-----------------------	--------------	---------------------	---	----	--	--	-----------	--

02 03 01 SECRETARIA DE FINANÇAS

60	28.331.0001.2001.0000	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	00			239.000,00	
----	-----------------------	--------------	--	---	----	--	--	------------	--

02 04 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12	10.331.0002.2009.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00			195.930,00	
234	04.122.0002.2180.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	00			59.500,00	

02 05 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

89	12.361.0011.2103.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	01			315.000,00	
104	12.365.0011.2101.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	01			51.500,00	
112	12.365.0011.2102.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	01			90.000,00	

02 14 01 SECRETARIA DE OBRAS

371	04.122.0002.2014.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	70			360.000,00	
466	15.452.0006.2056.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00			136.000,00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	02	06	PROCURADORIA JURIDICA						
51	02.061.0001.2003.0000	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1	00			-54.000,00	

02 03 01 SECRETARIA DE FINANÇAS

61	28.331.0001.2001.0000	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1	70			-20.000,00	
64	28.943.0001.2005.0000	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	1	00			-10.000,00	

02 04 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3	04.122.0002.2016.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00			-110.000,00	
---	-----------------------	--------------	--	---	----	--	--	-------------	--

02 04 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11	06.122.0003.1019.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	00			-99.000,00	
233	04.122.0002.2180.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	00			-746.930,00	

02 14 01 SECRETARIA DE OBRAS

360	14.122.0002.2014.0000	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	70			-496.000,00	
-----	-----------------------	--------------	---------------------	---	----	--	--	-------------	--

-1.535.930,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 30/06/2022.

Ribas do Rio Pardo, 30 de JUNHO de 2022

João Alfredo Damasceno
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 66, DE 31 DE MAIO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$538.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						538.500,00
12	10.331.0002.2009.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00			187.500,00	

02 05 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

89	12.361.0011.2103.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	01			351.000,00	
----	-----------------------	--------------	---	---	----	--	--	------------	--

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	04	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
233	04.122.0002.2180.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	00			-538.500,00	

-538.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 31/05/2022.

Ribas do Rio Pardo, 31 de MAIO de 2022

João Alfredo Damasceno
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 65, DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$40.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			40.500,00
363	08.244.0009.2065.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES-PATRONAIS	1	00	40.500,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
363	08.244.0009.2071.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES-PATRONAIS	1	00	-39.250,00
427	08.244.0009.2166.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES-PATRONAIS	1	00	-11.250,00

-40.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 02/05/2022.

Ribas do Rio Pardo, 02 de MAIO de 2022

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 64 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$7.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			7.000,00
286	10.302.0010.2087.0000	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1	02	7.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	13	01	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			
270	27.812.0007.2052.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	00	-7.000,00

-7.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 02/05/2022.

Ribas do Rio Pardo, 02 de MAIO de 2022

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 63 , DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$355.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	09	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			355.200,00
108	12.365.0011.2101.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	01	14.200,00
02	12	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
190	23.691.0005.2032.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	00	1.000,00
02	14	01	SECRETARIA DE OBRAS			
223	04.122.0004.2190.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	160.000,00
466	15.452.0008.2056.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	180.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	04	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
246	04.122.0002.2181.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1	00	-14.200,00
02	12	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
192	23.691.0005.2032.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	00	-1.000,00
02	14	01	SECRETARIA DE OBRAS			
453	15.452.0006.2041.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	17	-290.000,00
476	15.512.0006.1045.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1	80	-50.000,00

-355.200,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 02/05/2022.

Ribas do Rio Pardo, 02 de MAIO de 2022

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 56 , DE 01 DE ABRIL DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e das outras providências

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.757.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				1.757.000,00
88	12.361.0011.2103.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	01	1.650.000,00	
89	12.361.0011.2103.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	01	2.000,00	
02	06	02	FUNDO MAN. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.				
329	12.365.0011.2113.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	19	105.000,00	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	06	02	FUNDO MAN. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.				
130	12.361.0011.2115.0000	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1	19	-2.000,00	
251	12.361.0011.2115.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	18	-1.280.000,00	
263	12.361.0011.2115.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	19	-380.000,00	
347	12.361.0011.2114.0000	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1	16	-105.000,00	

-1.757.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/04/2022.

Ribas do Rio Pardo, 01 de ABRIL de 2022

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 55, DE 01 DE ABRIL DE 2022 - LEI N.1239

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e das outras providências

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$230.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				230.000,00
254	10.122.0010.1089.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	02	50.000,00	
308	10.302.0010.2087.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1	02	180.000,00	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
481	10.122.0010.1089.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	02	-230.000,00	

-230.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/04/2022.

Ribas do Rio Pardo, 01 de ABRIL de 2022

João Alfredo Danieze
Prefeito

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 09 DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a Programação Financeira da Administração Municipal para o exercício de 2023 e das outras providências”.

O PREFEITO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que se contém no art. 8º c/c art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida, sob forma de previsão, a Programação Financeira, o Cronograma de Desembolso e Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2023 do Poder Executivo da Administração Municipal com objetivo de atender aos ditames legais do artigo 8º c/c artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **Anexo I – Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, Anexo II Metas Fiscais de Arrecadação – Bimestral** que passam a fazer parte integrante deste Decreto, e que no período de execução poderá ser modificado para atendimento de dispositivos da referida LC nº 101/2000 (LRF).

Art. 2º - O Órgão responsável pelo Controle Orçamentário e Planejamento, deverá exercer controle sobre os gastos mensais oriundos das Unidades Orçamentárias, devendo, para tanto, receber e registrar as solicitações de compras e de execução de serviços de qualquer natureza dessas Unidades a fim de que sejam respeitados os limites fixados no artigo anterior.

Art. 3º - Não será objeto de limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida fundada, os empenhos globais de contratos de obras e serviços de qualquer espécie e os empenhos estimativos que deverão obedecer aos respectivos cronogramas de desembolso.

Art. 4º - O Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento fica responsável pelo acompanhamento dos ingressos da receita, a fim de que haja compatibilidade entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, com vistas à elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o art. 52 da LRF.

Art. 5º - Os eventuais desequilíbrios entre a receita arrecadada e a despesa liquidada, deverão resultar na aplicação das providências preconizadas no art. 9º da LRF, mediante proposição formulada pelo Órgão de Controle Orçamentário e Planejamento.

Art.6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo – MS 26 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

[illegible]

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

ANEXO II							
Cronograma de Recaudação							
1 - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023							
RECEITAS	Valor Orçado	1º Bimestre Acum	2º Bimestre Acum	3º Bimestre Acum	4º Bimestre Acum	5º Bimestre Acum	6º Bimestre Acum
RECEITAS CORRENTES	220.534.123,90	36.755.687,10	73.511.374,20	110.267.051,30	147.022.748,40	183.778.435,50	220.534.123,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	58.628.123,59	9.771.353,90	19.542.707,80	29.314.051,70	39.085.415,60	48.856.769,50	58.628.123,59
IMPOSTOS	56.308.123,59	9.399.687,24	18.789.374,48	28.199.051,72	37.098.748,96	46.996.426,20	56.308.123,59
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	1.100.000,00	183.333,34	366.666,68	550.000,02	733.333,36	916.666,70	1.100.000,00
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	786.123,60	131.000,00	262.001,20	393.061,80	524.082,40	655.103,00	786.123,60
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	500.000,00	83.333,34	166.666,68	250.000,02	333.333,36	416.666,70	500.000,00

IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE	105.000,00	17.500,00	30.000,00	52.500,00	70.000,00	87.500,00	105.000,00
IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE	1.244.425,20	207.437,54	414.875,08	622.312,62	829.750,16	1.037.187,70	1.244.425,20
IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE	181.713,29	181.713,29	373.426,58	560.139,86	746.853,17	933.566,40	1.120.278,73
IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE	565.005,08	94.182,52	188.365,04	282.547,58	376.730,08	470.912,63	565.005,08
IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE	179.260,01	29.876,66	59.753,32	89.629,98	119.506,64	149.383,30	179.260,01
IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE	161.300,87	26.861,82	53.764,64	80.675,46	107.587,28	134.456,10	161.300,87
IMPÓSTO SOBRE A PROPRIEDADE	81.300,12	13.989,94	27.127,92	40.694,04	54.259,44	67.824,04	81.300,12
IMPÓSTOS SOBRE TRANSMISSÃO	83.000.000,00	83.000.000,00	1.660.666,66	2.500.000,00	3.333.333,33	4.166.666,67	5.000.000,00
IMPÓSTOS SOBRE TRANSMISSÃO	4.000.000,00	666.666,66	1.333.333,32	1.999.999,98	2.666.666,64	3.333.333,30	4.000.000,00
IMPÓSTOS SOBRE TRANSMISSÃO	1.000.000,00	166.666,66	333.333,32	499.999,98	666.666,64	833.333,30	1.000.000,00
IMPÓSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	5.200.000,00	866.666,66	1.733.333,32	2.599.999,98	3.466.666,64	4.333.333,30	5.200.000,00
IMPÓSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.500.000,00	416.666,66	833.333,32	1.249.999,98	1.666.666,64	2.083.333,30	2.500.000,00
IMPÓSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.900.000,00	316.666,66	633.333,32	949.999,98	1.266.666,64	1.583.333,30	1.900.000,00
IMPÓSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	876.888,88	11.527,64	22.656,28	33.982,82	45.310,56	56.638,20	87.863,88
IMPÓSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	61.175,68	930,84	1.861,68	2.792,52	3.656,72	4.517,60	6.385,84
IMPÓSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	30.893,43	458.194,08	10.268,16	15.429,24	20.572,32	25.715,40	30.893,43
IMPÓSTO SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS	10.000.000,00	2.500.000,00	5.000.000,00	7.500.000,00	10.000.000,00	12.500.000,00	15.000.000,00
IMPÓSTO SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS	10.000.000,00	1.666.666,66	3.333.333,32	5.000.000,00	6.666.666,66	8.333.333,30	10.000.000,00
IMPÓSTO SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS	5.200.000,00	866.666,66	1.733.333,32	2.599.999,98	3.466.666,64	4.333.333,30	5.200.000,00

TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	1.800.000,00	300.000,00	600.000,00	800.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00	1.800.000,00
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE	30.000,00	5.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	400.000,00	60.000,00	120.000,00	160.000,00	210.000,00	260.000,00	310.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.201.000,00	366.833,34	733.666,68	1.100.500,02	1.467.333,36	1.834.166,70	2.201.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO							
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	2.201.000,00	366.833,34	733.666,68	1.100.500,02	1.467.333,36	1.834.166,70	2.201.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	23.000,00	3.833,20	7.666,40	11.499,60	15.332,80	19.166,40	23.000,00
VALORES MOBILIARES							
Remuneração de Depósitos Bancários -	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - FMC	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - FIB	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários -	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - SUS	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários - SUS	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00

[illegible][illegible]

	2010 (L.000)	2011 (L.000)	2012 (L.000)	2013 (L.000)	2014 (L.000)	2015 (L.000)	2016 (L.000)
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO TRANSPARENCIA RECURSOS DO	750.000,00	125.000,00	250.000,00	375.000,00	500.000,00	625.000,00	750.000,00
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO	433.289.000,00	463.166.666,66	965.333.333,32	1.449.499.999,99	1.832.666.666,64	2.415.833.333,32	2.999.999.999,99
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO	40.000,00	6.666,66	13.333,32	19.999,98	26.666,64	33.333,30	40.000,00
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO	58.170,00	118.333,32	177.500,00	266.166,64	359.666,60	449.000,00	538.333,32
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO	100.000,00	20.000,00	30.000,00	75.000,00	100.000,00	125.000,00	150.000,00
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO	340.000,00	96.666,66	193.333,32	269.999,98	322.666,64	393.333,30	460.000,00
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO	118.000,00	19.666,66	39.333,32	58.999,98	78.666,64	98.333,30	118.000,00
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO	146.500,00	214.416,66	483.833,32	732.499,98	978.666,64	122.083,30	146.500,00
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO	3.000,00	500,00	1.500,00	2.000,00	2.500,00	3.000,00	3.000,00
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO	1.666,66	333,32	666,64	833,30	1.000,00	1.250,00	1.500,00
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00

TRANSFERENCIAS REFERENTES AO	151,630.00	25,271.66	50,543.32	78,914.98	101,086.64	126,358.30	151,630.00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECRETAS	2.000,00	333,34	666,68	1.000,02	1.333,36	1.666,70	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE	2.000,00	833,34	1.666,68	2.500,02	3.333,38	4.166,70	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE	2.000,00	333,34	666,68	1.000,02	1.333,36	1.666,70	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE	2.000,00	833,34	1.666,68	2.500,02	3.333,38	4.166,70	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE	2.000,00	333,34	666,68	1.000,02	1.333,36	1.666,70	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - CRIAS	50.000,00	8.333,34	16.666,68	25.000,02	33.333,38	41.666,70	50.000,00
Transferências FNAS - FPMAC CRIAS	26.000,00	4.166,66	8.333,32	13.474,98	17.666,64	22.458,30	26.000,00
Transferências FNAS - Caixa de Acionamento	24.000,00	7.500,00	15.000,00	22.500,00	30.000,00	37.500,00	45.000,00
Transferências FNAS - Fomento e	58.000,00	9.675,00	19.350,00	29.025,00	38.700,00	48.375,00	58.000,00
Transferências FNAS - GDFB	37.000,00	6.166,66	12.333,32	18.499,98	24.666,64	30.833,30	37.000,00
Transferências FNAS - FPMAC	1.000,00	166,66	333,32	500,00	666,66	833,30	1.000,00

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	90.000,00	15.000,00	30.000,00	45.000,00	60.000,00	75.000,00	90.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	72.440.814,01	12.073.409,52	24.146.938,04	36.220.407,50	48.293.876,08	60.367.344,10	72.440.814,01
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	19.286.118,91	3.214.353,16	6.428.706,32	9.643.059,48	12.857.412,64	16.071.765,80	19.286.118,91
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	24.258.293,71	4.034.715,62	8.069.431,24	12.104.146,86	16.138.662,48	20.173.578,10	24.258.293,71
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	13.836.205,39	2.306.034,24	4.612.068,48	6.916.102,72	9.224.136,96	11.530.171,20	13.836.205,39
COTA-PARTE DO IPIA - PRINCIPAL	2.780.000,00	450.000,00	900.000,00	1.350.000,00	1.800.000,00	2.250.000,00	2.780.000,00

COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.000.000,00	333.333,34	666.666,68	1.000.000,02	1.333.333,36	1.666.666,70	2.000.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	800.000,00	150.000,00	300.000,00	400.000,00	533.333,36	666.666,70	800.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - MUNICÍPIOS -	400.000,00	66.666,66	133.333,32	199.999,98	266.666,64	333.333,30	400.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - MUNICÍPIOS -	200.000,00	33.333,34	66.666,68	100.000,02	133.333,36	166.666,70	200.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - MUNICÍPIOS -	100.000,00	16.666,66	33.333,32	50.000,00	66.666,64	83.333,30	100.000,00
COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE	87.500,00	11.166,66	22.333,32	33.499,98	44.666,64	56.833,30	67.000,00
SUS ESTADO - Atenção Primária	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00
SUS ESTADO - Atenção Primária	228.096,00	38.016,00	76.032,00	114.048,00	152.064,00	190.080,00	228.096,00
SUS ESTADO - Atenção Especializada	896.000,00	146.333,34	292.666,68	440.000,02	586.333,36	745.000,00	896.000,00
SUS ESTADO - Assist. Farmacêutica	58.100,00	9.883,34	19.766,68	29.650,02	39.533,36	49.416,70	58.100,00
SUS ESTADO - Vig. em Saúde	70.000,00	11.666,66	23.333,32	34.999,98	46.666,64	58.333,30	70.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS	96.000,00	16.000,00	32.000,00	48.000,00	64.000,00	80.000,00	96.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS	4.448.000,00	741.600,00	1.483.000,00	2.224.500,00	2.966.000,00	3.707.500,00	4.448.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS	1.300.000,00	216.666,66	433.333,32	650.000,00	866.666,64	1.088.888,88	1.300.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	588.000,00	98.166,66	196.333,32	294.499,98	392.666,64	496.833,30	588.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	24.899.000,00	4.149.833,34	8.299.666,68	12.449.500,02	16.599.333,36	20.749.166,70	24.899.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	60.000,00	10.833,34	21.666,68	32.500,02	43.333,36	54.166,70	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO	24.834.000,00	4.139.000,00	8.278.000,00	12.417.000,00	16.566.000,00	20.699.000,00	24.834.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	260.000,00	43.333,34	86.666,68	130.000,02	173.333,36	216.666,70	260.000,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	200.000,00	33.333,34	66.666,68	100.000,02	133.333,36	166.666,70	200.000,00
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO	200.000,00	33.333,34	66.666,68	100.000,02	133.333,36	166.666,70	200.000,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	80.000,00	10.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00	50.000,00	80.000,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	30.000,00	5.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	50.000,00	5.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	22.271.000,00	3.711.833,30	7.423.666,60	11.135.499,98	14.847.333,30	18.559.166,50	22.271.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	22.000.000,00	3.666.666,66	7.333.333,32	10.999.999,98	14.666.666,64	18.333.333,30	22.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	22.000.000,00	3.666.666,66	7.333.333,32	10.999.999,98	14.666.666,64	18.333.333,30	22.000.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	22.000.000,00	3.666.666,66	7.333.333,32	10.999.999,98	14.666.666,64	18.333.333,30	22.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	270.000,00	44.999,98	88.999,96	134.999,94	179.999,92	224.999,80	270.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIDADE E DE	29.000,00	4.833,32	9.666,64	14.499,96	19.333,28	24.166,60	29.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA	3.000,00	500,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00	2.500,00	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA	2.000,00	333,34	666,68	1.000,02	1.333,36	1.666,70	2.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	14.000,00	2.333,34	4.666,68	7.000,02	9.333,36	11.666,70	14.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	4.000,00	666,66	1.333,32	1.999,98	2.666,64	3.333,30	4.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	4.000,00	666,66	1.333,32	1.999,98	2.666,64	3.333,30	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	241.000,00	40.166,66	80.333,32	120.499,98	160.666,64	200.833,30	241.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS	222.000,00	37.000,00	74.000,00	111.000,00	148.000,00	185.000,00	222.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	12.000,00	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.000,00	10.000,00	12.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	1.000,00	166,66	333,32	499,98	666,64	833,30	1.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	5.000,00	833,34	1.666,68	2.500,02	3.333,36	4.166,70	5.000,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-23.336.123,60	-3.869.353,92	-7.738.707,84	-11.668.061,76	-15.557.415,68	-19.446.769,60	-23.336.123,60
COTA-PARTE DO FUNDO DE	-2.200.000,00	-366.666,66	-733.333,32	-1.099.999,98	-1.466.666,64	-1.833.333,30	-2.200.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	-1.400.000,00	-233.333,34	-466.666,68	-700.000,02	-933.333,36	-1.166.666,70	-1.400.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE	-3.400.000,00	-566.666,66	-1.133.333,32	-1.699.999,98	-2.266.666,64	-2.833.333,30	-3.400.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	-1.000.000,00	-166.666,66	-333.333,32	-499.999,98	-666.666,64	-833.333,30	-1.000.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	-400.000,00	-100.000,00	-200.000,00	-300.000,00	-400.000,00	-500.000,00	-400.000,00
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A	-2.000.000,00	-333.333,34	-666.666,68	-1.000.000,02	-1.333.333,36	-1.666.666,70	-2.000.000,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-4.841.658,74	-806.943,12	-1.613.886,24	-2.420.829,36	-3.227.772,48	-4.034.715,60	-4.841.658,74
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-2.767.241,08	-461.206,84	-922.413,68	-1.383.620,52	-1.844.827,36	-2.306.034,20	-2.767.241,08
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-3.857.223,78	-632.970,64	-1.265.941,28	-1.928.511,92	-2.571.482,56	-3.214.253,20	-3.857.223,78
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-400.000,00	-66.666,66	-133.333,32	-199.999,98	-266.666,64	-333.333,30	-400.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-180.000,00	-30.000,00	-60.000,00	-90.000,00	-120.000,00	-150.000,00	-180.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-540.000,00	-90.000,00	-180.000,00	-270.000,00	-360.000,00	-450.000,00	-540.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - MUNICÍPIOS -	-40.000,00	-6.666,66	-13.333,32	-19.999,98	-26.666,64	-33.333,30	-40.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - MUNICÍPIOS -	-30.000,00	-5.000,00	-10.000,00	-15.000,00	-20.000,00	-25.000,00	-30.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - MUNICÍPIOS -	-80.000,00	-13.333,34	-26.666,68	-40.000,02	-53.333,36	-66.666,70	-80.000,00
TOTAL RECEITAS	219.469.000,00	36.578.166,18	73.156.332,36	109.734.499,44	146.312.666,92	182.890.932,40	219.469.000,00

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

“Regulamenta a concessão, aplicação e prestação de contas do Suprimento de Fundos – SF, para pagamento de despesa no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo, MS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que trata do Suprimento de Fundos – SF a Servidor Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.260, de 11 de maio de 2022, que dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo, MS, e dá outras providências,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para efeito deste Decreto entende-se por:

I. Regime de Adiantamento: o processo especial de execução de despesa pública orçamentária que, por sua natureza, não possam obedecer ou depender de trâmites normais de execução;

II. Suprimento de Fundos – SF: a antecipação de recursos financeiros concedidos a Servidores, a critério e sob a responsabilidade do Ordenador de Despesa, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos.

Art. 2º. O Suprimento de Fundos é uma autorização de execução orçamentária e financeira por uma forma diferente da normal, com a finalidade de efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação e deve, obrigatoriamente, obedecer aos três estágios da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

Art. 3º. O Suprimento de Fundos poderá ser concedido a Servidor, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária específica e natureza de despesa a realizar, a critério do Ordenador de Despesa, para atender tão somente os seguintes tipos:

- I. Despesas extraordinárias ou eventuais;
- II. Despesas de viagens e com serviços especiais e que exijam pronto pagamento, e
- III. Despesas de pequeno vulto.

§1º. Consideram-se somente despesas extraordinárias ou eventuais aquelas que, caso não se realizem imediatamente, podem ocasionar prejuízos à Municipalidade ou interromper o curso do atendimento, dos serviços a cargo do órgão responsável, como, por exemplo, calamidade pública ou outras de natureza urgente e imprevisíveis.

§2º. Consideram-se despesas de viagens e com serviços especiais aquelas necessárias para o deslocamento durante o percurso e estadia, como, por exemplo, pedágios, estacionamentos, despesas com hospedagem, quando o valor não for incluído na diária ou oferecida por outros órgãos e, ainda, outras despesas que ocorrem esporadicamente, sem que seja possível a sua previsibilidade, como reparos em pneus, etc.

§3º. Consideram-se despesas de pequeno vulto aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse 10% (dez por cento) do limite de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), previsto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

SEÇÃO I

DAS DESPESAS

Art. 4º. As despesas extraordinárias ou eventuais passíveis de serem realizadas por meio de Suprimento de Fundos, desde que atendidos os requisitos previstos, são as seguintes:

- I. Aquisição de material de consumo, nas seguintes hipóteses:
 - a) Inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, devidamente justificada;
 - b) Inexistência de fornecedor contratado/registrado, devidamente justificada;

- c) Se, e somente se, não se tratar de aquisição de um mesmo objeto, passível de planejamento e que, ao longo do exercício, possa vir a ser caracterizado como fracionamento de despesa e, consequentemente, como fuga ao processo licitatório, e
- d) Se as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e servem tão somente ao interesse público.
- II. Contratação de serviços de terceiros – Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, nas seguintes hipóteses:
- a) Inexistência de cobertura contratual, devidamente justificada;
- b) Se, e somente se, não se tratar de contratação de um mesmo objeto, passível de planejamento, e que, ao longo do exercício, possa vir a ser caracterizado como fracionamento de despesa e, consequentemente, como fuga ao processo licitatório; e
- c) Se as despesas a serem realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e servem tão somente ao interesse público.
- III. Despesas de viagens e com serviços especiais, dentro do território nacional, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:
- a) Despesas com transporte, quando as mesmas não puderem ser realizadas pelos meios oficiais, e não estejam incluídas no valor das diárias, tais como: passagem, estacionamento, pedágios, consertos de pneus, entre outras, nos casos em que houver deslocamento a serviço do poder público, fora da sede do Município, em veículo oficial;
- b) Aquisição de materiais e serviços diversos, como cópias reprográficas;
- c) Outras despesas julgadas imprescindíveis à execução do objeto da viagem ou do serviço especial determinado ao servidor, devidamente justificadas.
- IV. Em casos muito excepcionais (despesas extraordinárias), as despesas com aquisição de materiais permanentes, desde que devidamente reconhecidos pelo Ordenador de Despesas e em consonância com as normas que disciplinam a matéria, devendo conter, ainda, justificativas plausíveis que comprovem a necessidade imediata e os motivos pelos quais a despesa não possa seguir a forma normal para as aquisições públicas, cujo empenho será realizado no elemento de despesa 4.4.90.52.
- Parágrafo único. Consideram-se somente despesas extraordinárias ou eventuais aquelas que, caso não se realizem imediatamente, podem ocasionar prejuízos à Municipalidade ou interromper o curso do atendimento, dos serviços a cargo do órgão responsável, como, por exemplo, calamidade pública ou outras de natureza urgente e imprevisíveis.
- Art. 5º. O Suprimento de Fundos será empenhado à conta do elemento de despesa próprio, escriturado como despesa efetiva no sistema financeiro, e como registro de reponsabilidade no sistema de compensação e não poderá ter aplicação estranha ao fim que se destina.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º. Não são passíveis de execução por meio de Suprimento de Fundos, ficando terminantemente proibidas:

- I. Despesas acobertadas por diárias;
- II. Despesas com alimentação e bebidas, realizadas em restaurantes, em eventos, com aquisição de gêneros alimentícios para preparo na própria repartição ou fora desta, com refeições prontas, dentre outras;
- III. Toda e qualquer despesa com viagens ao exterior, e
- IV. Despesas que possam ser planejadas e adquiridas por meio de regular processo licitatório.

SEÇÃO III

DOS LIMITES E VALORES

Art. 7º. O limite máximo para despesas com Suprimento de Fundo durante o exercício financeiro é o previsto no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ou seja, R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em até 12 (doze) suprimentos de fundos de R\$4.166,00 (Quatro mil cento e sessenta e seis reais) cada uma, concedidos mensalmente.

Parágrafo único. O valor máximo para cada concessão de suprimento de fundos é correspondente a 1/12 do limite estabelecido no *caput* deste artigo.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS

Art. 8º. O Suprimento de Fundos de que trata este Decreto deve obedecer, rigorosamente, os prazos de aplicação e de prestação de contas que foram estabelecidos na Lei 1.260/2022, a saber:

- I. Prazo de aplicação de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do ato de concessão, vedada a prorrogação, e
- II. Prazo de prestação de contas de até 30 (trinta) dias, contados do vencimento do suprimento, vedada a prorrogação.

SEÇÃO V

DA CONCESSÃO

Art. 9º. O Suprimento de Fundos será concedido mediante a apresentação de formulário próprio, conforme Anexo I – *Solicitação de Suprimento de Fundo*, o qual deverá ser preenchido de forma correta e integral, contendo as seguintes informações:

- I. Destinatário: Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Finanças;
- II. Solicitante: Servidor Público a quem se concederá o Suprimento de Fundos com autorização do dirigente da unidade solicitante;
- III. Valor;
- IV. Dados do Servidor suprido: Nome, CPF, telefone, cargo, lotação, dados bancários para depósito ou mediante cartão de crédito corporativo específico para cada Servidor suprido, que fica sob sua única responsabilidade.
- V. Prazos: de aplicação e prestação de contas;
- VI. Declaração de ciência e responsabilidade do Servidor suprido e do Secretário da Pasta afirmando conhecer o teor da Lei 1.260/2022, concordando e assumindo a responsabilidade de executar a despesa cumprindo todas as exigências legais;
- VII. Autorização e concessão do Suprimento de Fundos: autorização dada pelo gestor autorizando a liberação do recurso ao Servidor suprido;
- VIII. Local e data;
- IX. Assinaturas: do servidor suprido e do Gestor concedente.

§1º. Somente será permitido um Servidor Suprido por Secretaria Municipal.

§2º. O Servidor suprido não poderá receber novo suprimento caso existam dois (2) suprimentos mensais sem a devida prestação de contas (em aberto).

Art. 10. A utilização do suprimento de fundos por parte do Servidor Suprido para aquisição de material de consumo e contratação de serviços, nos casos estipulados nos incisos, está condicionada a:

I- Na aquisição de material de consumo:

- a) constatação quanto à inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, devidamente justificada, devendo o Servidor Suprido consultar o setor competente quanto à disponibilidade do material em estoque e a negativa ser incluída ao respectivo processo de prestação de contas;
- b) constatação quanto à inexistência de fornecedor contratado/registrado com ata vigente, devendo o Servidor Suprido consultar o Setor de Compras quanto à vigência das atas de Registros de Preços, incluindo a consulta no respectivo processo de prestação de contas;
- c) certificação de que não se trata de aquisições de um mesmo objeto, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam caracterizar fracionamento de despesa;
- d) certificação de que as despesas a serem efetuadas estão vinculadas às atividades do órgão solicitante e servem ao interesse público.

II- Na contratação de serviços:

- a) constatação quanto à inexistência de cobertura contratual, devendo o Servidor Suprido consultar o Setor de Contratos se uma das empresas contratadas tem a possibilidade de prestar o serviço de imediato e a informação expressa deverá constar no processo de prestação de contas;
- b) certificação de que não se trata de serviços de uma mesma espécie, passíveis de planejamento, e que, ao longo do exercício, possam caracterizar fracionamento de despesa;
- c) certificação de que as despesas a serem efetuadas estão vinculadas às atividades do órgão e se servem ao interesse público.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se indício de fracionamento de despesa a concentração de aquisições excessivas de material de mesmo subitem de despesa ou contratação demasiada de serviço de mesma natureza, seja por um ou por vários Servidores Supridos.

Art. 11. Não se concederá Suprimento de Fundos a Servidor:

- I. Responsável por 02 (dois) suprimentos em fase de prestação de contas, ou seja, com dois suprimentos em aberto;
- II. Que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir;
- III. Responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;
- IV. Declarado em alcance, e
- V. Com prestação de contas da aplicação do Suprimento de Fundos com despesas impugnadas pelo Ordenador de Despesa.

SEÇÃO VI

DA APLICAÇÃO

Art. 12. A aplicação do Suprimento de Fundos deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes critérios:

- I. A realização das despesas deverá ocorrer exclusivamente dentro do período de aplicação, estabelecido no ato de concessão;
- II. A realização da despesa deverá atender todos os atos normativos expedidos pelo Órgão de Controle Interno que tratam da execução da despesa;
- III. Os pagamentos deverão ser feitos exclusivamente à vista, pelo seu valor total, dada a vedação legal para aquisição/contratação a prazo ou parceladamente;
- IV. Exigir a emissão de todos os documentos comprobatórios da realização da despesa, tanto para as fases de empenho, liquidação e pagamento;
- V. Controle do saldo financeiro concedido, sendo expressamente vedado a realização da despesa sem que haja saldo suficiente para o seu atendimento;
- VI. Solicitar ao demandante que ateste a execução dos serviços prestados ou o recebimento do material adquirido, devendo apor a data e a sua assinatura, seguida do nome legível e a denominação do cargo ou função;
- VII. Recolher ao Tesouro do Município qualquer saldo remanescente, dentro do prazo de aplicação dos recursos;
- VIII. Não realizar despesas em períodos de férias ou afastamentos legais;
- IX. Não realizar despesas em finais de semanas, salvo em situações especiais, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Os comprovantes de despesas deverão conter os atestos devidos, visando comprovar o efetivo recebimento do material e/ou da prestação de serviço, no que se refere à quantidade e qualidade adquirida.

Art. 13. São considerados documentos comprobatórios da despesa somente as Notas Fiscais de fornecimento de produtos ou prestação de serviços. Somente nos casos em que a despesa não for acobertada por NF poderá ser admitido outros documentos, como recibo de pedágio.

Parágrafo único. Todos os documentos comprobatórios da despesa deverão apresentar as seguintes características:

- I. Inexistência de emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- II. Data de expedição dentro do prazo de aplicação;
- III. Emissão feita por quem forneceu o material, produto ou prestou o serviço;
- IV. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Município ou Fundo a que pertencer o Servidor suprido contendo, obrigatoriamente:
 - a) A data de emissão do documento fiscal;
 - b) O detalhamento do material fornecido ou do serviço prestado, evitando generalizações ou abreviaturas que impeçam o conhecimento da natureza das despesas e da unidade fornecida de materiais ou serviços.
 - c) A quitação do documento fiscal;
- V. Nos casos em que, de acordo com a lei, haja retenção de tributos e outros descontos na fonte, deverá o responsável pelo Suprimento de Fundos promover o recolhimento a quem de direito das retenções havidas, devendo juntar cópia dos comprovantes na prestação de contas.

Art. 14. No mês de dezembro todos os saldos de Suprimentos de Fundos serão recolhidos até o dia 27, mesmo que o período de aplicação e/ou de prestação de contas não tenha expirado, salvo nos casos extremamente excepcionais, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito.

Parágrafo único. O recolhimento dos saldos que forem realizados dentro do exercício financeiro da concessão do Suprimento de Fundos, será considerado como anulação parcial do respectivo empenho, revertendo o valor da anulação ao crédito orçamentário próprio. Se o recolhimento ocorrer em exercício posterior ao de sua concessão, será classificado como receitas diversas do exercício em que se deu o recolhimento.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS E FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O Servidor suprido deverá prestar contas da aplicação dos recursos que recebeu, sujeitando-se à tomada de contas, se não o fizer no prazo fixado e/ou não aplicar os recursos de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 16. A Prestação de Contas deverá ser realizada mediante o preenchimento do *Anexo IV*, devendo ser juntados os documentos pertinentes a cada empenho e na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 17. Para cada concessão de Suprimento de Fundos deverá ser feita uma Prestação de Contas e os documentos comprobatórios deverão ser juntados ao empenho pertinente.

Art. 18. A Prestação de Contas deverá ser organizada em forma de processo, devidamente organizado e numerado e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas assinado pelo Servidor Suprido;
- II. Declaração de inexistência de estoque, contrato vigente ou ata de registro de preços vigente, conforme Anexo II;
- III. Declaração de que as despesas estão vinculadas às atividades da unidade e servem tão somente ao interesse público.
- IV. Anexo I - Solicitação de Suprimento de Fundos;
- V. Anexo III - Solicitação de Empenho;
- VI. Anexo IV – Balancete de Prestação de Contas;
- VII. Nota de Empenho;
- VIII. Nota de Liquidação;
- IX. Ordem de Pagamento;
- X. Originais dos comprovantes da realização da despesa: Notas Fiscais, organizadas por elemento de despesa e ordenadas por data de emissão, devidamente atestadas pelo demandante da despesa;
- XI. Preferencialmente, pesquisa de mercado, nos casos de despesas extraordinárias, eventuais ou de pequeno vulto;
- XII. Comprovantes de recolhimentos de tributos, quando for o caso;
- XIII. Comprovante de recolhimento de saldo, quando for o caso.

Parágrafo único. Todos os documentos fiscais expedidos no âmbito do Suprimento de Fundos deverão atender aos regimentos das Instruções Normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 19. Os saldos não restituídos dentro dos prazos estabelecidos neste decreto serão considerados em alcance, ficando o Servidor suprido, até o recolhimento, sujeito a juros de mora, correção monetária e demais cominações legais cabíveis.

Art. 21. O controle e o acompanhamento da aplicação do Suprimento de Fundos deverão ser realizados por servidor efetivamente nomeado para esta finalidade, ou mesmo, Comissão.

§1º O servidor a ser nomeado deve ter ligação com a Secretaria Municipal de Finanças, podendo ou não fazer parte do Departamento de Contabilidade e Orçamento Municipal;

§2º O servidor não pode ser suprido ou ordenador de despesas de qualquer Órgão.

Art. 22. Na análise da prestação de contas, o Servidor Responsável/Comissão deverá fazer as seguintes verificações:

- I. Se todas as despesas foram realizadas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido;
- II. Se foram anexadas à prestação de contas todas as solicitações de aquisição/contratação de serviços e se estas atendem aos requisitos estabelecidos neste decreto e no ato de concessão;
- III. Se a despesa realizada se enquadra na classificação orçamentária especificada no ato de concessão;
- IV. Se as despesas realizadas estão vinculadas às atividades da unidade e servem tão somente ao interesse público;
- V. Se os pagamentos foram realizados à vista, pelo seu valor total e em única parcela;
- VI. Se os documentos fiscais foram quitados;
- VII. Se não houve fracionamento da despesa;
- VIII. Confrontar os documentos comprobatórios da realização da despesa com os pagamentos feitos ao fornecedor ou prestador de serviços;
- IX. Se os documentos comprobatórios da realização da despesa são originais, estão sem rasuras, em nome do órgão/entidade requisitante, contém a data, o endereço e a discriminação da despesa efetivamente realizada, bem como a declaração de recebimento da importância paga emitida pelo fornecedor/prestador de serviços e, ainda, o respectivo atesto do recebimento/execução do serviço pelo demandante;
- X. Se a data de validade do documento fiscal recebido se encontra dentro do período de aplicação;
- XI. Se houve, por parte do Servidor suprido, recolhimento ao Tesouro do Município de qualquer saldo, porventura em seu poder;
- XII. Se houve despesa em período de férias do Servidor suprido ou em seus afastamentos legais; e
- XIII. Se houve justificativa para a realização de despesa em finais de semana ou feriados.

SEÇÃO II

DA IMPUGNAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. As irregularidades detectadas na Prestação de Contas darão causa ao cumprimento de exigências formais pelo Servidor suprido ou a impugnação parcial ou total da Prestação de Contas.

§1º. Dão causa ao cumprimento de exigências formais:

- I. A falta de cumprimento das formalidades que dão ao documento ou à prestação de contas cunho de autenticidade, legitimidade e legalidade, tais como: atesto na Nota Fiscal, visto, assinatura, erro de cálculo entre outras hipóteses que possam ser sanadas sem modificação da estrutura da prestação de contas e, ainda, dos que pressuponham a existência de fraude, dolo ou má-fé, cometidos com o propósito de ludibriar a ação de análise da prestação de contas;
- II. A eventual ausência de qualquer documento que deva integrar a prestação de Contas.

§2º. Dão causa à impugnação total ou parcial:

- I. Rasuras em qualquer dos documentos que compõem a prestação de contas, impossibilitando identificação de informações;
- II. Pagamento de despesas que não se enquadram na finalidade do Suprimento de Fundos;
- III. Pagamento de despesa cujo documento tenha sido emitido com data anterior ao recebimento do Suprimento de Fundos ou posterior ao período de aplicação;
- IV. Outras irregularidades de que resultem inábeis quaisquer comprovantes de despesas.

Art. 24. O Servidor Suprido que não prestar contas dentro do prazo estabelecido ou tiver sua prestação de contas impugnada, seja total ou parcial, em conjunto com o Ordenador de Despesas da Pasta, recolherá aos cofres do Tesouro Municipal o valor impugnado, no prazo máximo de 10 dias a contar do fim do prazo de prestação de contas ou do recebimento da impugnação.

Art. 25. O Servidor suprido que tiver sua prestação de contas impugnada total ou parcial, pelo Servidor Responsável pela análise, contabilidade e Chefe do Poder Executivo e for impelido a devolver os recursos que tomou, poderá, desde que devidamente justificado, recorrer mediante apresentação de recurso, no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação de impugnação.

§1º. O prazo de julgamento do recurso será de 10 dias a contar da data do protocolo junto ao Gabinete do prefeito.

§2º. Uma vez impetrado recurso, ficam suspensos os prazos constantes do art. 24, voltando correr a partir da decisão proferida pelo Prefeito.

§3º. Decorrido o prazo para a devolução dos saldos remanescentes ou após o prazo de devolução de recursos cuja Prestação de Contas não tenha sido homologada pelo Chefe do Poder Executivo, sem que o Servidor Suprido cumpra a obrigação, poderá o Município efetuar o desconto em folha no mês subsequente, excepcionalmente o débito poderá ser parcelado.

CAPÍTULO IV

DA HOMOLOGAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO

Art. 26. O processo de Prestação de Contas, após a verificação feita pelo Servidor Nomeado, deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal que aprovará a referida Prestação de Contas, homologando a despesa e remeterá o processo para o Setor de Contabilidade, para adoção dos seguintes procedimentos:

- I. Registro da apresentação da prestação de contas;
- II. Baixa dos registros contábeis;
- III. Classificação das despesas de acordo com os elementos de despesas adequados, procedendo os ajustes contábeis necessários no Sistema Contábil, quando for o caso.

Art. 27. As despesas realizadas sob a modalidade de Regime de Adiantamento serão incorporadas ao sistema contábil do respectivo órgão ou entidade e integrarão a prestação de contas dos respectivos ordenadores de despesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os limites e valores constantes neste Decreto, serão reajustados automaticamente quando da atualização da própria Lei de Licitação – Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 29. Em qualquer das hipóteses em que o Servidor suprido for obrigado a restituir os cofres públicos e não o fizer no prazo legal, estabelecido neste Decreto, deverá o débito ser inscrito em dívida ativa e a cobrança deverá ser feita pelos meios legais.

Parágrafo único. O Servidor suprido inscrito em Dívida Ativa pelo motivo descrito no *caput* estará impedido de receber novo suprimento de fundos enquanto não quitar o débito.

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº. 109, de 19 de agosto de 2022, e todas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, 27 de janeiro de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito

Solicitante: xxxx			
FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO			
Nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.260/2022, c/c o art. 9º do Decreto nº 10/2022, solicito a liberação de Suprimento de Fundos para fazer face às despesas abaixo especificadas:			
DADOS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS			
Nome do(a) Servidor(a):			
CPF:	RG:	Telefone:	
Cargo:	Lotação:		
Banco:	Operação:	Agência:	C/C:
PRAZOS			
Aplicação:	30 dias após a liberação do recurso.	Prestação de Contas:	30 dias após o período de aplicação.
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO AGENTE SUPRIDO			
Como Agente Suprido, tomador do presente Suprimento de Fundo, declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei, conhecer o inteiro teor da Lei Municipal nº 1.260/2022, concordo e assumo a responsabilidade de cumprir todos os seus dispositivos, bem como, o que vier a ser regulamentado.			
AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS			
Nos termos da Lei Municipal nº 1.260/2022, como gestor, autorizo a liberação do presente Suprimento de Fundos para fazer face às despesas acima especificadas, tendo ciência de que sou solidariamente responsável, ficando o referido Agente Suprido obrigado a cumprir todos os dispositivos normativos que regulamentam o Regime de Adiantamento.			
Local:		Data:	
	Agente Suprido		Gestor(a)

ANEXO II - Decreto nº 10/2022

DECLARAÇÃO

<< órgão >>>, por meio do(a) gestor(a) abaixo assinado, declara para os devidos e necessários fins que:
Consultando o Setor de Contratos e o Departamento de Compras foi constatado que, nesta data, não existe contrato nem Ata de Registro de Preços vigentes, para aquisições de mercadorias e a contratação de serviços pretendida, da mesma forma, consultando o Almoxarifado Municipal e foi constatado que nesta data, não consta(m) em estoque o(s) produto(s) que será(ão) adquirido(s).
Por fim, declara que as despesas a serem executadas com recursos do presente Suprimento de Fundos estão vinculadas às atividades da << órgão>>, e servem tão somente ao interesse público.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....
Agente Suprido

ANEXO III - Decreto nº 10/2022

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO	
Destinatário:	Setor de Contabilidade
Solicitante: Secretário Municipal de XXX	

BALANCETE FINANCEIRO			
DATA	VALOR RECEITA	DESPESAS POR ELEMENTO	VALOR
	R\$	3.3.90.30	R\$
		3.3.90.39	R\$
SALDO			R\$

[illegible]

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, para fins de direito, sob as penas da Lei, que todos os documentos juntados e informações prestadas nesta prestação de contas, para fins de comprovação da despesa, são verdadeiras e autênticas.

Agente Suprido

HOMOLOGAÇÃO

Diante das informações apresentadas e dos documentos juntados para fins de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos, na qualidade de ordenador de despesas, HOMOLOGO o presente Processo e determino ao Setor de Contabilidade que proceda com os atos pertinentes, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.260/2022.

Valor Homologado:.....

Data da homologação:

.....

Gestor(a)

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 040/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Raul Sérgio Nunes de Souza** para atuar como Fiscal do Contrato nº 061/2022, originada da Concorrência nº 001/2022, Processo Licitatório nº 023/2022 que tem por objeto a contratação de 01 (uma) agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a

supervisão da execução externa e a produção, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação. **Em substituição no período de férias de Wesley Domingos Dias designado na portaria Nº 268/2022.**

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data de 16/01/2023 a 30/01/2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 27 de janeiro de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Departamento de Gestão de Atas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento de Atas, torna público o Segundo Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 030/2022, originada do Processo Licitatório nº 079/2022, Pregão Presencial nº 036/2022, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e parceladas aquisições de Materiais e Produtos de Limpeza, Higiene, Copa e Cozinha para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS e Assessoria de Gabinete.

Fundamentação Legal: Artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento objetiva o remanejamento de quantitativo de item registrado na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços referenciada neste, nas condições abaixo especificadas:

Item	Descrição do Produto / Serviço	Unid	Secretaria de Assistência Social REMANEJA	Secretaria de Educação ACRESCENTA
1	ABSORVENTE HIGIÊNICO (INTIMO FEMININO) C/ ABAS (PACOTE C/ 8 UNIDADES)	PCT	50	50
2	ABSORVENTE HIGIÊNICO (INTIMO FEMININO), COM GEL, S/ ABAS (PACOTE C/ 8 UNIDADES)	PCT	50	50

Ribas do Rio Pardo – MS, 30 de janeiro de 2023.

Érica Jurado Fernandes
Departamento de Gestão de Atas

Departamento de Gestão de Atas

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento de Atas, torna público o Segundo Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 028/2022, originada do Processo Licitatório nº 082/2022, Pregão Presencial nº 037/2022, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e parceladas aquisições de Material de Construção para suprir as necessidades das Secretarias do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Fundamentação Legal: Artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento objetiva o remanejamento de quantitativo de item registrado na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços referenciada neste, nas condições abaixo especificadas:

Item	Descrição do Produto / Serviço	Unid	Secretaria de Obras REMANEJA	Secretaria de Educação ACRESCENTA
115	PISO CERÂMICO 46 X 46 - PI 5	M²	100	100

Ribas do Rio Pardo – MS, 30 de janeiro de 2023.

Érica Jurado Fernandes
Departamento de Gestão de Atas

Departamento de Licitações

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro torna público o resultado da licitação supracitada:

Do Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas aquisições de esquadrias metálicas em atendimento a Lei Municipal n.º 1299 de 09 de novembro de 2022.

Da Homologação e Adjudicação: Fundamentado no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores a autoridade competente homologou e adjudicou a licitação supracitada nas seguintes condições:

Empresas Homologadas e Adjudicadas: **COMERCIAL K & D LTDA. – EPP**, com sede na Avenida Aracruz, nº 1304, Bairro Parque dos Novos Estados, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ nº 17.182.696/0001-17, para os itens 01, 03, 06, 07 e 10, perfazendo o valor total de R\$ 400.500,00 (quatrocentos mil e quinhentos reais). **UNIAO-MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – EPP**, com sede na Rua Pedro Celestino, nº 979, Centro, na cidade de Camapuã – MS, inscrita no CNPJ nº 24.643.165/0001-40, para os itens 04, 05, 08 e 09, perfazendo o valor total de R\$ 206.300,00 (duzentos e seis mil e trezentos reais). **CORREIA E RODRIGUES SERVICOS E COMERCIO LTDA – EPP**, com sede na Rua Argemiro Francisco de Araújo, nº 116, Bairro Vila Ferreira, na cidade de Terenos – MS, inscrita no CNPJ nº 43.196.822/0001-00, para o item 02, perfazendo o valor total de R\$ 2.677,98 (dois mil e seiscentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de Janeiro de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Departamento de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 015/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a Inexigibilidade de licitação nº 001/2023, Processo nº 015/2023.

Objeto: Contratação de Show Artístico, ARTISTA LIA MAYO E BANDA, para apresentação no evento Carnaval – Ribas Folia 2023, a se realizar nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, atendendo a Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura do Município de Ribas do Rio Pardo (MS).
Fundamentação Legal: Inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: CLAUDIA ALVES GOMES, inscrita na CNPJ sob o nº 06.067.017/0001-42, com sede na Rua Madressilva, nº 57, Bairro Carandá Bosque, na cidade de Campo Grande/MS.
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ribas do Rio Pardo – MS, 27 de janeiro de 2023.

Erica Jurado Fernandes
Presidente da Comissão e Licitação

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - Legislativo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		217.715.530,72	
Receita Corrente líquida Ajustada		217.715.530,72	

DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		4.128.798,44	1,90
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%		13.062.931,84	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 5,7% DA RCL		12.409.785,25	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) – 5,4% DA RCL		11.756.638,66	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
VALOR TOTAL	0,00	1.894,45	

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - Legislativo Câmara Legislativa RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO/2022

LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo 5

G1 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras					Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em RP Não Processados do Exercício) (f)=(a-(b+c+d+e))	RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício (g)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscrições por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
		RP Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	RP Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.894,45	0,00	0,00	0,00	0,00		1.894,45	0,00	0,00	1.894,45
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.894,45	0,00	0,00	0,00	0,00		1.894,45	0,00	0,00	1.894,45

Nota: 1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - Legislativo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS

FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO A DEZEMBRO/2022

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)													R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	Janeiro/ 2022	Fevereiro/ 2022	Março/ 2022	Abril/ 2022	Maió/ 2022	Junho/ 2022	Julho/ 2022	Agosto/ 2022	Setembro/ 2022	Outubro/ 2022	Novembro/ 2022	Dezembro/ 2022		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	338.528,70	0,00	608.272,98	322.217,66	301.727,32	309.082,16	314.560,54	326.688,17	324.300,89	315.188,69	313.129,75	655.101,58	4.128.798,44	0,00
Pessoal Ativo	338.528,70	0,00	608.272,98	322.217,66	301.727,32	309.082,16	314.560,54	326.688,17	324.300,89	315.188,69	313.129,75	655.101,58	4.128.798,44	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	281.742,01	0,00	510.353,22	272.988,82	252.694,58	258.716,49	263.177,70	270.841,90	269.637,80	260.819,03	259.846,04	550.845,83	3.451.663,42	0,00
Obrigações Patronais	56.786,69	0,00	97.919,76	49.228,84	49.032,74	50.365,67	51.382,84	55.846,27	54.663,09	54.369,66	53.283,71	104.255,75	677.135,02	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	338.528,70	0,00	608.272,98	322.217,66	301.727,32	309.082,16	314.560,54	326.688,17	324.300,89	315.188,69	313.129,75	655.101,58	4.128.798,44	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	217.715.530,72	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) ***2	217.715.530,72	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	4.128.798,44	1,90
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 6% da RCL Ajustada (VII)	13.062.931,84	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - (X) = (95.00*IX)	12.409.785,25	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (XI) = (0.90*IX)	11.756.638,66	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP-DESPESA TOTAL COM PESSOAL	QUADRIMESTRE/SEMESTRE DO EXERCÍCIO EM QUE O ENTE EXCEDEU O LIMITE			PRIMEIRO PERÍODO SEGUINTE			SEGUNDO PERÍODO SEGUINTE		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ART. 15 DA LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (ART. 15 DA LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)²	0,00
DTP em 2022 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2022 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

- TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (ART. 15 DA LC 178/2021)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

BOLETIM SEMANAL DA TESOURARIA

26/01/2023

PREFEITURA		
SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	3.658.365,44
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	4.355,34
C.E.F. PAV. E DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	0,00
B.B. ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	13.879.428,74
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	2.392.066,90
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	904.761,53
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	980.993,08
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	32,41
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	846.814,61
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	3.348.802,84
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	1.663.508,30
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	1.149.214,42
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	3.438.463,99
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	3.056.921,13
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÔMICO / 13.048-6	ESTADUAL	91.797,71
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	205.253,93
B.B. IPM IPI EXPORTACAO / 8.669-X	FEDERAL	731.240,15
B.B. PREF MUNIC RRPARD0 - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	212,25
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	4.988.522,06
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	2.033.714,06

C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	31.623.192,17
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	934.527,36
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.497,02
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	6.386.737,78
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	-
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	1.680,86
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90
ITA - ROYALTIES DE ITAIPU - 12.547-4	FEDERAL	989.768,14
B.B.SICONV - 151.000-2	MUNICIPAL	73.809,71
B.B. FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS/ 3.055-4	FEDERAL	1.452.108,31
C.E.F.PATRULHA MECANIZADA - 647.048-6	FEDERAL	-
C.E.F CONV. AGEHAB - 53-4	FEDERAL	62.900,85
B.B. LEIA. BLANC 17232-4	FEDERAL	-
B.B. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO -17513-7	ESTADUAL	34.244,44
TOTAL		84.934.936,43

EDUCAÇÃO

C.E.F QUOTA SALARIO EDUCACAO / 672004-0	FEDERAL	688.052,63
B.B. ENS. FUND. / 114.778-1	MUNICIPAL	520,92
B.B. TRANSPORTE ESCOLAR - 15.100-9	ESTADUAL	32.348,49
B.B. CAMINHO DA ESCOLA-ONIBUS 12.524-5	FEDERAL	21,66
B.B. FNDE/PAR/PROINFANCIA2019 - 14.205-0	FEDERAL	0,64
B.B PNAE - MERENDA / 21.104-4	FEDERAL	94.345,58
B.B. PNATE- PROGR. NACIONAL DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR / 7.703-8	FEDERAL	296.305,10
B.B. CONV. AQUIS. MOBIL. P/CRECHE-PAC 8.948-6	FEDERAL	1.125,27
B.B. FNDE / MANUT - 9.974-0	FEDERAL	19,12
B.B. APOIO CRECHE BRASIL CARINHOSO -10.776-X	FEDERAL	5.229,94
B.B. INFRA ESTR ESCOLAR MOBILIARIO - 9803-5	FEDERAL	7.631,69
B.B. CONV. CEINF SÃO JOÃO - 12.440-0	FEDERAL	382,63
B.B. CONV. QUADRA SÃO JOÃO - 12.481-8	FEDERAL	1.331,70
TOTAL		1.127.315,37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

B.B. ATENÇÃO BASICA / 9.601-6	ESTADUAL	190.678,10
B.B. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC-EC / 9587-7	ESTADUAL	1.794.841,85
B.B. SAMU ESTADO / 9600-8	ESTADUAL	2,04
B.B. SAÚDE DA FAMÍLIA / 9598-2	ESTADUAL	49.268,00
B.B. BLOCO ASSISTISTÊNCIA FARMACÊUTICA / 9.784-5	FEDERAL	182,66
B.B. BLOCO ATENÇÃO BÁSICA 9.785-3	FEDERAL	50,23
B. B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSP. 9.787-X	FEDERAL	133,76
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.788-8	FEDERAL	3.697,28
B.B. BLOCO INVESTIMENTO - 9.791-8	FEDERAL	70,40
B.B. BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 9.599-0	FEDERAL	209,39
B.B. F.M. SAUDE - SUS / 12.588-1	MUNICIPAL	938.560,47
B.B. F.M.S. / FIS SAUDE / 12.594-6	MUNICIPAL	5,64
C.E.F. F.M.S/CUSTEIO SUS/ 624029-4	FEDERAL	3.417.789,19
B.B. FMS / CUSTEIO SUS / 13.614-X	FEDERAL	28.202,33
B.B. FMS / INVESTIMENTO SUS / 13.639-5	FEDERAL	46.878,01
B.B FMS / RRP / 125940-7	ESTADUAL	79.577,30
B.B AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA /19.618-5	ESTADUAL	1.225.777,10
B.B BLOCO SUS ESTADO / 17.514-5	ESTADUAL	1.552.523,75
C.E.F. - FNS SANEAMENTO BASICO / 50-0	FEDERAL	-
TOTAL		R\$ 9.328.447,50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

B.B. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - 88.488-X	MUNICIPAL	10.643,64
B.B. FEAS-FUNDO ESTADUAL DE ASSIST. SOCIAL/FMAS - 8.683-5	ESTADUAL	69.086,45

B.B. FNAS-FUNDO NAC. ASSIST. SOCIAL/CRIANÇA FELIZ - 39.467-X	FEDERAL	136.151,06
B.B. COVID EPI SUAS - 44.313-1	FEDERAL	58.637,55
B.B. COVID ALIMENTOS - 44.308-5	FEDERAL	39.323,45
B.B. COVID AÇÃO ACOLHIMENTO - 44307-7	FEDERAL	59.911,71
B.B. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - 40.727-5	FEDERAL	12.720,74
B.B. SISTEMA ÚNICO ASSIST. SOCIAL TRABALHO - 37.604-3	FEDERAL	36.070,77
B.B. FNAS / DOBL/GSUAS - 11.898-2	FEDERAL	41.806,89
B.B. BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - 11.899-0	FEDERAL	52.713,82
B.B. IGD/PAB - 50038-0	FEDERAL	199.014,23
B.B. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE - 11.900-8	FEDERAL	-
TOTAL		716.080,31
FUNDOS		
B.B. FUNDEB - 14.273-5		2.740.541,43
B.B. FUNDO MUN. CRIANÇA ADOLESCENTE - 17.861-6		17.720,39
B.B. FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL - 115.065-0		491.716,91
C.E.F. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL - 30-5		37.587,80
B.B. FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 6882-9		821.630,03
B.B. FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - 11.005-1		123.742,43
TOTAL		4.232.938,99

ÚLTIMOS BOLETINS COVID-19



AVISOS

**Escala de
Plantões 24h****Janeiro 2023**
Farmácias e Drogarias

Dia	Drogaria	Endereço	Telefone
1	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
2	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
3	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
4	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
5	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
6	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
7	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
8	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
9	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
10	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
11	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
12	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
13	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
14	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
15	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
16	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
17	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
18	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
19	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
20	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
21	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
22	Daniele	Av. Aureliano Moura Brandão – 616, Centro	(67) 3238-1325
23	Dony	Av. Aureliano Moura Brandão – 936, Centro	(67) 3238-2914
24	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
25	Poupe Certo	Av. Aureliano Moura Brandão – 1308, V. Alegre	(67) 99836-1107
26	Acesso Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 1859, Estoril	(67) 99236-9330
27	Mais Saúde	Av. Aureliano Moura Brandão – 1063, Centro	(67) 3238-3030
28	Ultra Popular	Av. Aureliano Moura Brandão – 881, Centro	(67) 99120-1491
29	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688
30	Avenida	Av. Aureliano Moura Brandão – 535, Centro	(67) 3238-1499
31	Multi Drogas	Av. Aureliano Moura Brandão – 1189, Centro	(67) 3238-1688

Secretaria de
SAÚDEPREFEITURA MUNICIPAL
**RIBAS DO RIO
PARDO****PLANTÃO DE FISCALIZAÇÃO
DE RUAS E AMBULANTES**

67 99286-6406

JANEIRO 2023	
DIA	SERVIDOR/FISCAL TRIBUTÁRIO
1	DOMINGO
2	SEGUNDA-FEIRA
3	TERÇA-FEIRA
4	QUARTA-FEIRA
5	QUINTA-FEIRA
6	SEXTA-FEIRA
7	SÁBADO
8	DOMINGO
9	SEGUNDA-FEIRA
10	TERÇA-FEIRA
11	QUARTA-FEIRA
12	QUINTA-FEIRA
13	SEXTA-FEIRA
14	SÁBADO
15	DOMINGO
16	SEGUNDA-FEIRA
17	TERÇA-FEIRA
18	QUARTA-FEIRA
19	QUINTA-FEIRA
20	SEXTA-FEIRA
21	SÁBADO
22	DOMINGO
23	SEGUNDA-FEIRA
24	TERÇA-FEIRA
25	QUARTA-FEIRA
26	QUINTA-FEIRA
27	SEXTA-FEIRA
28	SÁBADO
29	DOMINGO
30	SEGUNDA-FEIRA
31	TERÇA-FEIRA

Secretaria de
FINANÇASPREFEITURA MUNICIPAL
**RIBAS DO RIO
PARDO**